



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Indicação Legislativa

*Indica ao Executivo a proposição de Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 (Código Tributário do Município de Nova Friburgo), para dispor sobre concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis afetados por obras públicas.*

**Art. 1º** O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“TÍTULO II - DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Seção VII – Das Isenções**

**Art. 121-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas cobradas com ele, incidentes sobre imóveis edificadas, de utilização residencial ou não residencial, que tenham diretamente sofrido limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade ou de acesso, por período superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de obras públicas realizadas no logradouro em que estiverem cadastrados.

**§ 1º** Os benefícios fiscais a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos para os débitos de IPTU e das taxas que com ele são cobradas, correspondentes ao período de duração da limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade ou de acesso, decorrente da obra pública, devendo ser proporcionalmente computados a partir do mês subsequente ao do início da limitação ou restrição, até o mês seguinte à liberação plena do uso e gozo da propriedade ou do acesso.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

[marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br)

☎ (22) 998855800



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá conceder, de ofício, os benefícios fiscais a que se referem o *caput* deste artigo, com base nos laudos técnicos elaborados pelos órgãos municipais competentes, tais como as secretarias de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, ou pela Defesa Civil, que atestem a afetação do imóvel.

**§ 3º** Para fins do *caput* deste artigo, consideram-se obras públicas aquelas realizadas diretamente pelo Município ou por suas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, incluindo, mas não se limitando a, obras de pavimentação, drenagem, saneamento, urbanização, revitalização e quaisquer outras que impactem o acesso ou o uso normal dos imóveis e seus entornos.

**§ 4º** O Poder Executivo regulamentará as condições e os procedimentos para a concessão da isenção ou remissão prevista neste artigo, inclusive quanto à definição dos critérios para a comprovação da afetação dos imóveis e a quantificação do benefício."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Marins

Vereador

PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

[marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br)

 (22) 998855800



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa é motivada pela busca de justiça fiscal e pelo aprimoramento da relação entre o Poder Público e o cidadão friburguense, especialmente em situações em que o contribuinte é diretamente prejudicado por intervenções em logradouros públicos.

Não é razoável que, durante a execução de obras públicas — sejam estas de responsabilidade direta do Município ou de suas concessionárias e permissionárias de serviços públicos —, os imóveis atingidos por limitações ou restrições de uso, gozo ou acesso continuem sujeitos à cobrança integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas a ele vinculadas, como se estivessem em condições normais de utilização. Tal prática configura evidente descompasso com os princípios que regem a Administração Pública e com o próprio conceito de justiça tributária.

A Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo estabelece, em seu art. 1º, que o Município é expressão da soberania do povo friburguense, visando assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, o acesso à dignidade, à igualdade e ao bem-estar. Além disso, o art. 228 da Lei Orgânica determina que o Município balizará sua ação no campo da tributação pelo princípio da justiça fiscal, utilizando os mecanismos tributários como instrumento de realização social. A proposta ora apresentada alinha-se a esses fundamentos ao reconhecer que, em situações excepcionais e comprovadas de prejuízo causado por obras públicas, cabe ao Município compensar ou mitigar os impactos financeiros suportados pelos contribuintes.

A concessão de benefícios fiscais em situações específicas encontra respaldo no próprio Código Tributário Municipal, que já contempla hipóteses de isenção ou abatimento de IPTU e taxas correlatas para fins de interesse público, como no caso de imóveis com fachadas padronizadas (art. 309, § 2º da LOM) ou em ações de preservação ambiental previstas no Programa IPTU Verde (art. 122 do CTM/NF). Esses precedentes demonstram a legitimidade, a viabilidade e a oportunidade de conceder isenção ou remissão do IPTU e das taxas cobradas com ele quando comprovada a afetação dos imóveis por obras públicas.

A adoção dessa medida em Nova Friburgo garantirá que os cidadãos não sejam duplamente penalizados — pela interrupção ou dificuldade de uso de seus imóveis e pela manutenção de uma carga tributária plena — em virtude de obras voltadas ao desenvolvimento e à melhoria da infraestrutura municipal.

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

[marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br)

☎ (22) 998855800



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

Ao mesmo tempo, reforça o compromisso do Poder Público com uma tributação justa, equilibrada e orientada ao bem-estar social, sem prejuízo da continuidade da fiscalização e do acompanhamento das obras, que são atribuições típicas do Município.

Considerando que a alteração de um tributo como o IPTU, em razão de seu caráter financeiro e orçamentário, demanda a edição de Lei Complementar, cuja iniciativa é ordinariamente atribuída ao Poder Executivo, esta Indicação Legislativa visa sensibilizar os nobres Vereadores e o Chefe do Poder Executivo para a importância e a urgência de um debate aprofundado sobre o tema, com vistas à apresentação de um projeto de lei que beneficie diretamente a população friburguense.

Diante do exposto, requer-se que a presente Indicação Legislativa seja apreciada e votada por este Plenário, para fins de encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

**Marcos Marins**

Vereador  
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

[marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br)

 (22) 998855800